

19 a 25 de março de 2012 | nº 2776

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

## **Estudantes e bacharéis de Direito:**

Nova categoria assinantes AASP

## **Urgência no pagamento de precatórios**

## **Conversão de autos arquivados em Certidões de Créditos Trabalhistas**



Novos serviços AASP

# PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



## Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,  
acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).



**AASP**

Associação  
dos Advogados  
de São Paulo

# CERTIFICADO DIGITAL

AGORA VOCÊ PODE EMITIR O SEU **SEM SAIR DO ESCRITÓRIO.**



O certificado digital é sua assinatura eletrônica, aceito na Receita Federal, em bancos e diversos tribunais e fóruns.

Facilita muito o trabalho dos advogados, pois permite que as petições sejam feitas eletronicamente, e a AASP facilita ainda mais, já que **agora é possível emitir o certificado digital diretamente em seu escritório.** Consulte as cidades disponíveis em nosso site.

## EMISSÃO NOS ESCRITÓRIOS:

ASSOCIADOS: R\$ **125,00**  
+ TRASLADO

ADVOGADOS  
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **270,00**  
+ TRASLADO

## EMISSÃO NA SEDE:

ASSOCIADOS: R\$ **99,00**

ADVOGADOS  
NÃO ASSOCIADOS: R\$ **240,00**

**kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos**

Verifique os valores para renovação em nosso site.

Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** e agende a emissão em seu escritório.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

III ENCONTRO REGIONAL DE  
**DIREITO AASP**

A T I B A I A 2 0 1 2

De 17 a 19 de maio de 2012

BOURBON ATIBAIA SPA RESORT - ATIBAIA - SP

Abertura dia 17/5 com dr. Walter Vieira Ceneviva,  
**palestra sobre Direito Constitucional dia 18/5 com o ministro Gilmar Mendes,**  
e painéis dia 18/5 que abordarão as seguintes áreas:

**Direito Civil**  
**Direito Processual Civil**  
**Direito Tributário**  
**Direito Processual Penal**  
**Direito do Trabalho**  
**Advocacia**  
**Direito Eletrônico nos Tribunais**

Faça parte dessa tradição da classe jurídica.



Confira os detalhes da programação e faça sua inscrição acessando  
[www.encontroaasp.org.br](http://www.encontroaasp.org.br) ou ligue (11) 3291 9200.

Realização



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

## Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

## Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem

33.550 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

 AASP | N° 2776

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 e 3	Correições.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 e 10		
Ementário.....	10 a 12		

## Carta ao Leitor

Se a AASP defende a advocacia e os avanços do setor, ela também apoia o interesse dos futuros profissionais que querem trabalhar em prol do Direito no Brasil. Pois então, para apoiar o ingresso de estudantes e bacharéis no mercado de trabalho, a AASP criou a categoria assinantes, oferecendo aos futuros advogados um ambiente apropriado para os estudos e o auxílio à formação profissional, com condições especiais de adesão.

Outro benefício importante oferecido pela Associação, que é estendido a todos os profissionais, é a Sala dos Advogados. Atualmente a AASP mantém dez salas, distribuídas no Fórum João Mendes, Tribunal de Justiça, Fórum Criminal, Jucesp, Tribunal de Justiça Militar, entre outros. O objetivo é facilitar ainda mais o trabalho dos advogados na capital. Para isso, as salas visam atender as principais necessidades imediatas dos profissionais, oferecendo computadores, cópias reprográficas, fax, minicódigos para consulta, entre outros serviços. Para conferir onde estão localizadas as salas e o que elas oferecem, leia a seção Notícias da AASP deste Boletim.

Em Novidades Legislativas, você irá conferir que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou o Comitê Gestor do sistema de processo eletrônico da Previdência Social. A medida visa assegurar e viabilizar a utilização e a evolução do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social. A finalidade é gerir as demandas de evolução do sistema informatizado da Justiça do Trabalho, o e-Recursos. Outra importante informação do INSS é que foi ampliado o horário de atendimento em todo o Brasil. A partir de março, as agências operam das 7 h às 19 h, por conta da mudança na carga horária dos servidores do INSS que trabalham no atendimento ao público.

Essas e muitas outras notícias aguardam por sua leitura.

Até no nosso próximo Boletim. ■

# Assinantes AASP

## Nova categoria de adesão para estudantes e bacharéis de Direito

Uma nova categoria foi criada na AASP para estudantes e bacharéis de Direito que desejam usufruir de alguns produtos e serviços da Associação, com condições especiais. A categoria assinantes tem finalidade acadêmica, possibilitando aos estudantes (1º ao 5º ano) e aos bacharéis de Direito que ainda não possuam nenhum tipo de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) um auxílio à formação profissional, potencializando seus estudos e, consequentemente, suas chances de ingresso nos quadros da OAB.

O plano especial proporciona ao assinante o recebimento das principais publicações da AASP. Serão entregues os minicódigos AASP (Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Códigos Penal e de Processo Penal). Além disso, regularmente receberá o Boletim da AASP em formato eletrônico, a *Revista do Advogado*, em formato impresso, o clipping eletrônico, e terá acesso gratuito à Jurisprudência on-line, ao Posto Jucesp, à Sala de Internet, à Biblioteca, além de acesso ao sistema de aproximação profissional – Vitae. Poderá usufruir, ainda, das Salas dos Advogados, mantidas pela AASP, em convênio com a OAB-SP, em fóruns da cidade de São Paulo.

Estudantes e bacharéis de Direito que aderirem ao plano especial também

contarão com descontos em cursos e eventos oferecidos pela AASP nas modalidades presencial, telepresencial e via internet, além dos materiais disponibilizados na videoteca, consulta pessoal ao acervo da AASP e desconto nos cursos de especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil, nos mesmos termos dos associados.

Todos esses serviços estarão disponíveis aos novos assinantes por apenas R\$ 27,00 por mês, que podem ser pagos

por meio de cartão de crédito ou boleto bancário. É uma oportunidade mais do que especial para os estudantes e bacharéis de Direito estarem bem informados e ingressarem no mercado de trabalho com bagagem e conhecimento. Mais informações sobre os documentos necessários para a inscrição pelo telefone (11) 3291 9200. O regulamento pode ser acessado pelo site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)).

The screenshot shows the AASP website's registration page. At the top, there is the AASP logo and the text 'Associação dos Advogados de São Paulo'. Below this is a search bar with a 'Buscar' button. A navigation menu includes links for 'Institucional', 'Outros Serviços', 'AASP Cultural', 'Vitae - Rede Profissional', 'Mapa do Site', and 'Fale Conosco'. The main heading is 'FICHA CADASTRAL AASP'. Below this, it says 'Selecione a categoria e preencha o cadastro:'. There are four buttons for selection: 'Associado', 'Estagiário', 'Assinante estudante', and 'Assinante bacharel'. Each button has a description and a 'Regulamento' link. The 'Assinante estudante' and 'Assinante bacharel' options are highlighted in blue. Below the buttons is a 'CPF:' field with a text input box. A checkbox is labeled 'Declaro ter lido e concordo com os termos do regulamento.'. A red 'Continuar' button is at the bottom. At the very bottom, there is a footer with social media icons, a video player thumbnail, and contact information: 'RUA ÁLVARES PENTEADO, 151 | CENTRO | SÃO PAULO-SP | cep 01012 905 | tel (11) 3291 9200' and 'AASP | © 2009'.

## Salas de Apoio mantidas pela AASP nos fóruns e tribunais

Para oferecer suporte aos advogados, a AASP mantém, em convênio com a OAB-SP, Salas de Apoio em diferentes foros da cidade de São Paulo. Motivo de orgulho para a Associação, o benefício foi criado há 55 anos, quando a primeira sala foi instalada no Fórum João Mendes. Anos depois, o mesmo fórum recebeu outras duas salas, no 7º e 9º andares. O benefício foi também estendido para o Fórum Criminal, a Justiça Federal Cível e o Tribunal de Justiça Militar.

Atualmente são dez salas mantidas pela AASP com o intuito de facilitar ainda mais o trabalho dos advogados na capital. Além de auxiliar os profissionais no seu dia a dia, a entidade participa efetivamente das reais necessidades de seus associados. As salas ajudam os profissionais a otimizarem o tempo, sem a necessidade de grandes deslocamentos que poderiam ocupar um tempo precioso na sua rotina.

O objetivo das salas é atender as necessi-



Sala Fórum João Mendes - 5º andar



Sala Tribunal de Justiça

Fotos: Alessandro Furtado

dades imediatas dos profissionais, e para isso oferece computadores com acesso à internet, serviços de reprografia, de envio e recebimento de fax, vendas de guias para recolhimento de despesas processuais, minicódigos da AASP para consultas, e realiza, também, a venda dos produtos da AASP, além de contar com a presença de colaboradores treinados para auxiliar os advogados.

Para as sessões de julgamentos, a AASP oferece em algumas salas o empréstimo de becas, as quais podem ser utilizadas durante

sustentações orais, cumprindo, assim, as determinações dos tribunais que requerem aos advogados que ocuparem a tribuna o uso da beca.

As vantagens de utilizar as Salas dos Advogados são muitas e estão à disposição nos fóruns abaixo descritos com os seus respectivos produtos e serviços, no seguinte horário:

De 2ª a 6ª feira, das 9 h às 19 h (exceto na Jucesp, local onde o expediente é encerrado às 18 h).

A seguir, confira a localização das Salas dos Advogados:

Sala do Advogado	Endereço	Serviços prestados
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça)	Rua Onze de Agosto, s/nº, com Praça da Sé 2º andar - sala 210	Empréstimo de becas, computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, vendas de guias de recolhimento (Gare e Darf), procuração, minicódigos da AASP para consultas e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
Fórum João Mendes Júnior	Praça João Mendes, s/nº 5º andar - sala 530 7º andar - sala 727 9º andar - sala 910	Computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, minicódigos da AASP para consultas, venda de guia de recolhimento (Gare e Darf), procuração e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas), serviço de digitalização - 5º andar.
Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães	Av. Doutor Abrahão Ribeiro, 313 2º andar - sala 2099	Empréstimo de becas, computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, vendas de guias de recolhimento (Gare e Darf), procuração, minicódigos da AASP para consultas e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
1º Tribunal de Alçada Civil (extinto)	Pátio do Colégio, 73 8º andar	Computador com internet, máquinas de escrever, serviço de fax, minicódigos da AASP para consultas, venda de guia de recolhimento (Gare e Darf), procuração e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
Justiça Federal - Fórum Cível	Av. Paulista, 1.682 Mezanino	Computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, minicódigos da AASP para consultas, venda de guia de recolhimento (Gare e Darf), procuração, venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
Justiça Federal - Execuções Fiscais	Rua João Guimarães Rosa, 215 Térreo	Computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, vendas de guias de recolhimento (Darf), minicódigos da AASP para consultas e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo)	Rua Barra Funda, 836 2º andar	Computadores com internet, reprografia, serviço de fax, vendas de guias de recolhimento (Gare e Darf), minicódigos da AASP para consultas, venda de formulários da Jucesp e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).
Tribunal de Justiça Militar	Rua Doutor Vila Nova, 285 2º andar	Empréstimo de becas, computadores com internet, máquinas de escrever, reprografia, serviço de fax, vendas de guias, minicódigos da AASP para consultas, sala de reuniões, venda de guia de recolhimento (Gare e Darf), procuração e venda dos produtos da AASP (canetas, palitos para facilitar a montagem dos processos, cadernos, minicódigos e revistas).

## AASP pede ao TJ urgência no pagamento de credores de precatórios

A AASP tomou conhecimento do teor do Relatório da Diretoria de Contas do Governador, divulgado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que contém a informação de que o Poder Executivo estadual repassou R\$ 1.387.079.132,12 ao Poder Judiciário estadual. No entanto, deste valor, apenas R\$ 16.134.719,33 (1,16%) foram utilizados para os pagamentos de precatórios. Segundo o relatório, tal discrepância decor-

reu, “dentre outros fatores, de desconfortos entre os cadastros do Tribunal de Justiça Estadual (TJ) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e atrasos no desenvolvimento do sistema informatizado”.

A Associação vê com preocupação os dados apresentados, não só porque os valores em si são insuficientes para o atendimento dos credores, mas também pela demora com que os recursos têm chega-

do aos credores, retardando ainda mais a satisfação de decisões judiciais transitadas em julgado. Por isso, enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando urgentes providências para que seja feita a rápida e completa transferência dos valores aos credores que há anos aguardam o efetivo cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado.

## Carga rápida em Piracicaba

A AASP enviou ofício ao juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Fórum da comarca de Piracicaba solicitando informações sobre manifestação de advogado a propósito do procedimento adotado naquela vara, no que tange à carga rápida de

autos que tramitam sem segredo de justiça.

Na tentativa de realizar carga rápida de processo para extração de cópias, o associado tem encontrado dificuldades em fazê-lo, sob a alegação de não estar

constituído nos autos, o que contraria o preconizado no Provimento CG nº 20/2011, que deu nova redação ao subitem 91.2 do item 91 do Capítulo II, Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

## 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

A AASP oficiou à juíza da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo solicitando informações sobre manifestação de advogado insurgindo-se contra a prática adotada naquela vara federal, exigindo que

nas ações de execução em face do INSS sejam as contraféis para citação instruídas com cópias da sentença, do acórdão, e certidão de trânsito em julgado dessas decisões, além da memória dos cálculos, sob a alegação de se tratar de im-

posição do art. 730 do Código de Processo Civil.

Para a Associação, no artigo do referido diploma legal não há qualquer referência à juntada desses documentos.

## Falta de impressora na Sala dos Advogados no STJ: AASP pede providências

A AASP tem recebido reclamações com relação à Sala dos Advogados no Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que tange à ausência de impressora. Por esse motivo, enviou ofício ao presidente daquela Corte so-

licitando providências urgentes com vistas a suprir a falta do equipamento.

No ofício, a Associação ressalta que o equipamento é de fundamental importância para os advogados que se utilizam do espaço cotidianamente,

lembrando ainda que a referida sala é utilizada não somente por advogados de Brasília, mas também por advogados de outros Estados, que precisam de uma estrutura mínima para o exercício do seu mister. ■

## TRT-15ª Região publica resolução que delega competência à Vice-Presidência Judicial

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região publicou, em 14 de dezembro de 2011, a Resolução Administrativa nº 12, que delega competência extraordinária e experimental à Vice-Presidência Judicial.

O texto afirma que, pelo prazo de um ano, sem prejuízo das atribuições do relator natural e do Órgão Colegiado, a Vice-Presidência Judicial será responsável por indeferir petições iniciais de mandados de segurança, antes da distribuição ou quando o feito for distribuído a relator afastado sem substituto, nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei nº 12.016/2009: “art. 10 - A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o

caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração”.

Também é de responsabilidade da Vice-Presidência extinguir os demais processos de competência originária, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, II, III, IV, VI e VII, do Código de Processo Civil, antes da distribuição ou quando o feito for distribuído a relator afastado sem substituto.

Conforme a resolução, a Vice-Presidência Judicial também deve negar seguimento a recursos ou provê-los nas hipóteses dos arts. 527, inciso I, e 557 e seu § 1º, do Código de Processo Civil, que expõem: “das decisões caberá agravo, no prazo de

cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; promovido o agravo, o recurso terá seguimento”; além de apreciar os embargos de declaração opostos contra as decisões que proferir. O texto afirma, ainda, que os recursos cabíveis contra as decisões da Vice-Presidência Judicial serão distribuídos ao Órgão Fracionário Competente.

Com a decisão, o TRT da 15ª Região considera que será suprida a necessidade de ajustes de procedimentos judiciais aos princípios da eficiência e celeridade, assim como a imperativos de gestão adequada no tribunal.

## Juízes devem fiscalizar extração de cópias reprográficas

O comunicado existe desde 2009, mas a fiscalização precisa ser regular para que os problemas de excesso de gasto com cópias reprográficas nas comarcas e foros distritais sejam extintos. Conhecidas popularmente como xerox, as cópias reprográficas foram regulamentadas no Provimento CSM nº 917/2005, que estabeleceu os serviços de extração de cópias pagas e isentas do âmbito do Tribunal de Justiça, em razão de sua parcial terceirização.

No Comunicado SPI nº 20/2009, o Tribunal de Justiça, considerando que todas as comarcas e foros distritais do interior do Estado de São Paulo estivessem dotados de equipamentos para extração de cópias reprográficas, afirmou que os juízes diretores das comarcas e foros distritais do Estado de São Paulo deveriam

exercer rigorosa fiscalização sobre a extração de cópias isentas de pagamento. O comunicado informou que, à época da auditoria realizada nos serviços de reprografia do interior, foram estipulados os percentuais de 5,5%, 5,6% e 12,8% como média mínima para extração de cópias pagas, em relação ao total de cópias extraídas pelas comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, respectivamente.

O fato é que, geralmente, nos relatórios de extração de cópias anuais, se verifica que a maioria das comarcas e foros distritais do interior vem extraindo grande número de cópias isentas de pagamento. Como há uma média mínima para as cópias pagas, a situação se torna inviável. Por esse motivo, além dos juízes, todos os funcionários devem estar atentos ao cor-

reto uso do papel na efetivação das cópias reprográficas.

Em 2005, o Provimento nº 917 estabeleceu os procedimentos e as regras que devem ser seguidos na extração de cópias e informou que os serviços de extração de cópias reprográficas nas comarcas da capital e do interior que tenham sido terceirizados passaram a ser controlados pelo Departamento Técnico de Primeira Instância (Depri). Já nas comarcas em que não foi estabelecida a terceirização, o juiz de Direito diretor do fórum deve designar funcionário para a realização dos serviços de reprografia. Desde 2009, o recolhimento vem sendo realizado nas agências do Banco do Brasil em requerimento próprio para execuções dos serviços (Cód. 41.0061 ou antigo Cód. 50.20.011).

## TST publica Orientações Jurisprudenciais de nº 412 a 417

Em 14 de fevereiro, a Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, publicou a edição das Orientações Jurisprudenciais de nºs 412 a 417 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Os textos seguem abaixo:

### Orientação Jurisprudencial nº 412

Agravo inominado ou agravo regimental - Interposição em face de decisão colegiada - Não cabimento - Erro grosseiro - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal.

É incabível agravo inominado (art. 557, § 1º, do CPC) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses expressamente previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.

### Orientação Jurisprudencial nº 413

Auxílio-alimentação - Alteração da natureza jurídica - Norma coletiva ou adesão ao PAT.

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba “auxí-

lio-alimentação” ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, inciso I, e 241 do TST.

### Orientação Jurisprudencial nº 414

Competência da Justiça do Trabalho - Execução de ofício - Contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). Arts. 114, inciso VIII, e 195, inciso I, alínea a, da Constituição da República.

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, inciso VIII, e 195, inciso I, alínea a, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

### Orientação Jurisprudencial nº 415

Horas extras - Reconhecimento em juízo - Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho.

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas

em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

### Orientação Jurisprudencial nº 416

Imunidade de jurisdição - Organização ou organismo internacional.

As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional.

### Orientação Jurisprudencial nº 417

Prescrição - Rurícola - Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000 - Contrato de trabalho em curso.

Não há prescrição total ou parcial da pretensão do trabalhador rural que reclama direitos relativos a contrato de trabalho que se encontrava em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28, de 26/5/2000, desde que ajuizada a demanda no prazo de cinco anos de sua publicação, observada a prescrição bienal. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 19/3	Barra Bonita, Cerquillo, Colina, Cunha, Cravinhos, Gália, Itajobi, Mairinque, Mogi Mirim, Morro Agudo, Novo Horizonte, Orlandia, Osvaldo Cruz, Panorama, Ribeirão Pires, Salesópolis, São José do Rio Pardo e São José do Rio Preto.
Dia 21/3	Américo Brasiliense, Borborema, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Potirendaba, Roseira, Teodoro Sampaio e Várzea Paulista.
Dia 22/3	Nova Granada e Santa Adélia.
Dia 23/3	Viradouro.

## Decreto proíbe em SP uso de algemas em detentas grávidas

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, assinou, em 10 de fevereiro de 2012, o Decreto nº 57.783, que proíbe, sob pena de responsabilidade, o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde. O documento também estabelece que as eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica.

O decreto, que entrou em vigor na

data de sua publicação, reforça o disposto nos arts. 1º, inciso III, e 5º, incisos III e XLIX, da Constituição Federal, que têm como fundamento, dentre outros, a dignidade da pessoa humana, constituindo direitos fundamentais não ser submetido a tratamento desumano ou degradante e ter assegurado, em caso de prisão, o respeito à integridade física e moral. O texto esclarece que o uso de algemas, nos termos da Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal, deve-se restringir a situações de risco de fuga ou de perigo à integridade física do preso ou de terceiros.

A prática já era tida como proibida

em São Paulo, porém, no ano passado, a imprensa denunciou casos de presas que permaneciam algemadas durante o trabalho de parto. O jornal *Folha de S.Paulo* publicou uma reportagem em que uma grávida permaneceu algemada antes e depois de dar à luz. Um vídeo gravado dentro de um hospital estadual foi publicado na internet comprovando o ato. A partir da publicação do decreto, o médico infrator será responsabilizado.

Informações sobre as grávidas presas algemadas: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1047295-uso-de-algemas-em-presas-gravidas-e-proibido-em-sp.shtml>.

### Lançamento do livro

## Manual de Processo do Trabalho sob a perspectiva do Advogado



Coordenado pelo dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto

com **palestra gratuita** do dr. Ophir Cavalcante, presidente da OAB, sobre

**Honorários Advocatícios**, em mesa que será composta pelo dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, presidente da AASP, e pelo dr. Jefferson Calaça, presidente da Abrat.

**Dia 23 de março de 2012, às 18 h**

**Local:** sede social da AASP – Rua Álvares Penteado nº 151, 1º andar, Centro – São Paulo – SP.

► Inscrições através do site [www.aasp.org.br/lancamento](http://www.aasp.org.br/lancamento)

## Processo eletrônico no INSS e ampliação de horário de atendimento em todo o Brasil

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) publicaram a Portaria Conjunta nº 6, de 10 de fevereiro de 2012, que cria o Comitê Gestor do sistema de processo eletrônico da Previdência Social. A medida visa assegurar e viabilizar a utilização e a evolução do processo eletrônico de recursos de benefícios da Previdência Social. A finalidade é gerir as demandas de evolução do sistema informatizado da Justiça do Trabalho, o e-Recursos.

O comitê gestor deverá elaborar e propor o seu regimento de funcionamento, assim como receber, analisar e priorizar o atendimento das demandas evolutivas do sistema de processo eletrônico. Além disso, faz parte

de sua competência também propor as aquisições que darão sustentação adequada e eficiente ao sistema e-Recursos, manter o cadastro atualizado de certificados digitais dos servidores do INSS e do CRPS e gerenciar o seu uso de forma a evitar que as revogações por decurso de prazo impeçam ou dificultem a utilização do sistema.

O grupo será formado por um representante do Gabinete da Presidência do INSS, um representante do Gabinete da Presidência do CRPS, pelo chefe da Divisão de Recursos de Benefícios (Dirben/INSS), por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por representantes indicados pelo Comitê, conforme especificado

na portaria. A atuação no âmbito do Comitê Gestor não terá qualquer remuneração adicional e as despesas com diárias e passagens serão custeadas pelo INSS.

### INSS amplia horário de atendimento

A partir deste mês, as Agências da Previdência Social estão operando ininterruptamente das 7 h às 19 h.

O objetivo da mudança é oferecer atendimento mais rápido nos horários de maior fluxo, ampliando a força de trabalho. Depois da nomeação dos novos aprovados no concurso, o número aumentará para 737 agências e 13.586 servidores.

Informação sobre o INSS: <http://blog.previdencia.gov.br/?p=751>.

## Senado Federal publica três resoluções que alteram expressões consideradas inconstitucionais

Foram publicadas, em 15 de fevereiro de 2012, pelo Senado Federal, três novas Resoluções: nºs 2, 4 e 5, que alteram expressões consideradas inconstitucionais da Lei nº 6.374/1989, dos arts. 190 a 193 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

A Resolução nº 2 suspende a execução da expressão “e a seguradora” do item 4 do § 1º do art. 7º da Lei nº 6.374/1989, do Estado de São Paulo, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O texto trata do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). O § 1º do art. 7º declara que os contribuintes do imposto são pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas industrial, comerciante, produtor, extrator e gerador; prestador de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; cooperativa; instituição financeira e seguradora (esta última extinta pela recente resolução).

Já a Resolução nº 4 suspende a execução dos arts. 190 a 193 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: “art. 190 - Impetrado o *habeas corpus*, o relator requisitará informações do apontado coator, no prazo que fixar, podendo, ainda: I - nomear advogado para acompanhar e defender oralmente o pedido, se o impetrante não for bacharel em Direito; II - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido; III - se convier ouvir o paciente, determinar sua apresentação à sessão de julgamento; e IV - no *habeas corpus* preventivo, expedir salvo-conduto em favor do paciente, até decisão do feito, se houver grave risco de consumir-se a violência”. Enquanto isso, o art. 193 afirmava que “o carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária, policial ou militar, que embaraçar ou procrastinar o encaminhamento do pedido de *habeas corpus*, ou as informações sobre a causa da violência, coação ou ameaça, serão multados na forma da legislação processual vigente, sem

prejuízo de outras sanções penais ou administrativas”.

Outra resolução publicada pelo Senado Federal em 15 de fevereiro é a de nº 5, que suspende a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos” do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, a qual institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). No art. 33, a lei aponta as ações consideradas crimes em relação à droga, como importar, exportar, remeter, preparar, produzir e fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, sob pena de reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de multa. No § 4º, que foi suspenso pela atual resolução, o texto afirmava que “as penas poderão ser reduzidas de 1/6 a 2/3, vedada a conversão em penas restritivas de direitos (trecho suspenso pela atual resolução), desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”. ■

## CONSUMIDOR

Contrato. Prestação de serviços. Fornecimento de água. Dívida pretérita que não legitima o corte do fornecimento do serviço sem que haja comprovação da má-fé do consumidor. Direito de crédito que tem o fornecedor que não se confunde com o direito que ele não tem de cessar a prestação do serviço. Antecipação da tutela deferida para determinar o restabelecimento do fornecimento de água e impedir a cobrança nas faturas mensais de valores referentes à dívida pretérita. Agravo provido (TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado; Agravo de Instrumento nº 0217971-34.2011.8.26.0000-Guarulhos-SP; Rel. Des. Rizzatto Nunes; j. 26/10/2011; v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0217971-34.2011.8.26.0000, da comarca de Guarulhos, em que é agravante M. C. S. (assistência judiciária), sendo agravado S. A. A. E. G.

Acordam, em 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos ex-mos. desembargadores Paulo Roberto de Santana (presidente) e José Marcos Marrone.

São Paulo, 26 de outubro de 2011

Rizzatto Nunes

Relator

### Relatório

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, tirado contra a r. decisão de fls. 50 que, em ação de obrigação de fazer, indeferiu pedido da autora de antecipação de tutela para que se restabeleça o fornecimento de água, até o julgamento final da ação e, também, para impedir que a ré cobre, nas faturas mensais, valores relativos à suposta dívida de R\$ 7.819,69.

Efeito suspensivo ativo deferido a fls. 54/56.

Foram dispensadas as informações do meritíssimo juízo *a quo* e a intimação da parte contrária, eis que não integrada na lide.

É o relatório.

### Voto

O pedido liminar de antecipação da tutela formulado pela autora é verossímil.

Com efeito, em 2007, a ré suspendeu o fornecimento de água ao imóvel em que residem a autora, seu companheiro e seus dois filhos, em função do inadimplemento das contas relativas aos meses de novembro/2000 a junho/2007, quando, segundo relato da inicial, a autora não conseguiu mais pagar as faturas por insuficiência de recursos.

Ocorre que o mero inadimplemento não autoriza o corte.

Veja-se o que diz a Lei nº 8.987/1995, no § 3º, inciso II, do art. 6º:

“Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviços adequada ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

(...)

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

(...)

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade”.

E o interesse da coletividade capaz de legitimar a interrupção do fornecimento do serviço essencial – garantido constitucionalmente (arts. 1º, inciso III, 5º, *caput*, 225, *caput*, 6º, *caput*) – só pode ser a fraude praticada pelo usuário inadimplente – sua má-fé em não querer pagar seu débito –,

devidamente comprovada em juízo pelo fornecedor, não verificada *in casu*.

Essa interpretação está de acordo com o sistema constitucional (arts. 37 e 175) e com o Código de Defesa do Consumidor (art. 22) e, inclusive, com a própria norma regulamentadora acima referida, que dispõe nos §§ 1º e 2º do art. 6º que:

“§ 1º - O serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço”.

Vê-se, portanto, que há ampla determinação para que os serviços públicos sejam eficientes, adequados, seguros e contínuos, exatamente como prevê o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, já referido.

Diga-se que aqueles que pensam que se pode efetuar o corte do fornecimento confundem o direito de crédito que tem o fornecedor com o direito que ele não tem de cessar a prestação do serviço.

É claro que ele pode e deve receber o seu crédito, mas a cobrança não pode ser abusiva (art. 42 do CDC). É por isso que a ameaça ou suspensão do serviço essencial extrapola os limites da legalidade.

Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso para deferir a antecipação da tutela, ratificada a decisão do relator de fls. 54/56.

Rizzatto Nunes

Relator

## PROCESSO CIVIL

Embargos à execução. Excesso de penhora. Motivo não previsto na antiga redação do art. 741 do Código de Processo Civil, já que os embargos a ela são contemporâneos. Hipótese, contudo, em que tal alegação se revela oportuna e se justifica por razões de economia processual e até humanitárias. Sentença mantida. Recurso desprovido (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado; Apelação nº 994.04.082025-0-Araras-SP; Rel. Des. Rui Cascaldi; j. 30/11/2010; v.u.).

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 994.04.082025-0, da comarca de Araras, em que é apelante C. Z., sendo apelado C. R. Ltda.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Elliot Akel (presidente) e De Santi Ribeiro.

São Paulo, 30 de novembro de 2010

Rui Cascaldi  
Relator

**Relatório**

Trata-se de apelação de sentença, cujo relatório se adota, que julgou procedentes embargos à execução.

Recorre a embargada, sustentando, em síntese, que a r. sentença não observou o disposto no art. 741 do Código de Processo Civil (antiga redação), pois, tratando-se de execução de sentença iniciada antes da Lei

nº 11.232/2005, que alterou esse dispositivo legal, somente as matérias previstas no mencionado artigo de então autorizariam os embargos à execução, sendo que o excesso de penhora, que foi alegado, dele não constava, de modo que os presentes embargos não poderiam ter sido julgados procedentes, com o acolhimento de tal tese, como ocorreu.

Não houve resposta, apesar de ensejar a oportunidade.

É o relatório.

**Voto**

Razão assiste à apelante.

O imóvel penhorado nos autos, de matrícula nº ..., é constituído pela totalidade de um prédio em condomínio, denominado R. P., com aproximadamente 192 apartamentos, sem dúvida de valor muito superior ao devido, que era de R\$ 25.673,52 em julho/2001, estando parte já construída e entregue a compromissários compradores e parte ainda em fase de acabamento e não compromissada.

O juízo acolheu a pretensão da construtora apelada de forma a restringir a penhora às unidades ainda não negociadas, suficientes à quitação do crédito da exequente (apelante), no que se houve com acerto.

Embora se possa sustentar que o art. 741 do CPC, na redação anterior à Lei nº 11.232/2005, não permitia o uso dos embargos à execução para alegação de excesso de penhora, já que os embargos, no caso, são anteriores a essa lei, a verdade é que, por razões de economia processual e pela evidência do equívoco que está a ocorrer com a penhora, deve-se admitir a oposição de embargos para esse fim.

A r. sentença, assim, está a evitar a propositura de inúmeros embargos de terceiros, por parte de todos os adquirentes das unidades autônomas que acabaram penhoradas, o que leva tranquilidade às suas famílias.

Ademais, a penhora deve incidir sobre bens que integrem o patrimônio da executada, pois é ele que responde pelas suas dívidas (art. 591 do CPC), tendo sido justamente isso o que determinou o juízo de 1º Grau, pelo que fica mantida a sua sentença. Caso a nova penhora determinada pela sentença se mostre insuficiente, caberá à credora requerer a sua ampliação a outros bens do patrimônio da devedora.

Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

Rui Cascaldi  
Relator

## Ementário

## TRIBUTÁRIO

**Contribuição de melhoria. Ausência de requisitos do art. 82 do CTN.**

Apelação Cível nº 1.0432.09.021368-2/001-Monte Santo de Minas-MG  
TJMG - 6ª Câmara Cível  
Rel. Des. Sandra Fonseca

Data do julgamento: 25/1/2011  
Votação: unânime

[Direito Tributário - Contribuição de melhoria - Município - Custo de obras públicas -](#)

**Valorização no imóvel do contribuinte - Necessidade de promulgação de lei que cumpra os requisitos do art. 82 do CTN - Descumprimento - Ilegalidade da cobrança - Manutenção da sentença.**

Para a exigência da contribuição de melhoria, deve a municipalidade comprovar que a obra pública valorizou o imóvel do contribuinte e que a instituição da cobrança se deu por lei municipal que, por sua vez, deve obedecer a todos os requisitos do art. 82 do CTN. Se, ao estabelecer a contribuição de melhoria, o município deixa de observar os requisitos constantes no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, forçoso reconhecer a ilegalidade da cobrança do tributo.

**IPTU e TCL. Notificação pessoal. Desnecessidade.**

Apelação Cível nº 70039929757-Canguçu-RS TJRS - 21ª Câmara Cível

Rel. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa

Data do julgamento: 1º/12/2010

Votação: unânime

**Tributário - IPTU e TCL - Notificação pessoal - Desnecessidade.**

Em se tratando de IPTU e TCL, que tem lançamento de ofício, anualmente, desnecessária a notificação pessoal do contribuinte, bastando a remessa do carnê para fins de comunicação do lançamento. CDA e nulidade. Art. 202, CTN. Instrumentalidade. Constando da CDA e demonstrativo anexo, valor do principal e acréscimos relativos a correção monetária e juros de mora, com a devida explicitação, permitindo cálculo de qualquer uma das verbas e seu critério de cômputo, não há qualquer ofensa ao art. 202, CTN, vingando o princípio da instrumentalidade das formas. IPTU e TCL. Prescrição. Termo inicial. Exercício em que constituído o crédito tributário. Em se tratando de IPTU e TCL, a prescrição tem por termo inicial o primeiro dia do exercício em que constituído o crédito tributário, e

não o seguinte, o que, no caso dos autos, abrange os anos de 1996 e 1997.

## PREVIDENCIÁRIO

**Previdência privada. Pagamento a maior do benefício. Restituição. Impossibilidade.**

Apelação Civil nº 20070110205473-DF

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Carmelita Brasil

Data do julgamento: 16/11/2011

Votação: unânime

**Previdência privada - P. - Pagamento a maior do benefício - Desconto dos valores que teriam sido pagos indevidamente - Verba alimentar - Impossibilidade.**

Não se mostra devido o desconto unilateralmente imposto ao beneficiário a pretexto de erro de cálculo no benefício previdenciário. Destarte, indevida a restituição de valores da suplementação da aposentadoria percebidos de boa-fé, em face do caráter alimentar e do tempo já decorrido.

**Renúncia de aposentadoria. Postulação de novo jubramento. Possibilidade.**

Apelação Cível nº 2009.71.00.018384-9-RS

TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Juiz Federal José Francisco Andreotti Spizzirri

Data do julgamento: 9/3/2010

Votação: unânime

**Previdenciário - Aposentadoria - Renúncia - Possibilidade - Restituição de valores referentes ao benefício renunciado.**

É perfeitamente válida a renúncia à aposentadoria, visto que se trata de um direito patrimonial de caráter disponível, inexistindo qualquer lei que vede o ato praticado pelo titular do direito. A instituição previdenciária não pode se contrapor à renúncia para compelir o segurado a continuar aposentado, visto que carece de interesse. Se o segurado pretende renunciar à aposentadoria por tempo de serviço para postular novo jubramento, com a contagem do tempo de serviço em que esteve exercen-

do atividade vinculada ao RGPS e concomitantemente à percepção dos proventos de aposentadoria, os valores recebidos da autarquia previdenciária a título de amparo deverão ser integralmente restituídos. Precedente da 3ª Seção.

## PENAL

**Crime de resistência. Conduta atípica. Absolvição.**

Apelação Criminal nº 1.0145.06.366558-5/001-Juiz de Fora-MG

TJMG - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Judimar Biber

Data do julgamento: 15/3/2011

Votação: unânime

**Crime de resistência - Absolvição - Conduta atípica - Ausência de violência ou ameaça contra funcionário competente para o ato legal - Absolvição.**

Se a ação de resistência é tomada contra ato de cuja legalidade não há demonstração, não se mostra possível a integração típica ante a dúvida razoável acerca da elementar, impondo-se a absolvição. Recurso provido.

**Lenocínio. Extração de lucro não comprovada. Absolvição.**

Apelação Crime nº 70044269728-Santa Cruz do Sul-RS

TJRS - 7ª Câmara Criminal

Rel. Des. Naele Ochoa Piazzeta

Data do julgamento: 6/10/2011

Votação: unânime

**Apelação crime - Lenocínio - Casa de prostituição - Absolvição mantida.**

Com a evolução dos costumes, a manutenção de estabelecimento comercial no qual ocorre prostituição passou a ser aceita – ou pelo menos tolerada – pela sociedade. Assim, apesar da previsão contida no art. 229 do Código Penal, deve incidir ao caso o princípio da adequação social, resultando a atipicidade material da conduta. Ademais, como bem observa a doutrina, se a própria prostituição não é considerada crime e se

nem toda forma de exploração sexual consistente em atividade ilícita, não se mostra razoável a simples punição da pessoa que mantém local onde possam ocorrer quaisquer dessas atividades. Submissão de adolescente à prostituição. Para a caracterização do delito de submissão de menor à prostituição, é necessária a existência de ação comissiva do acusado no sentido de impor à vítima prática sexual mediante pagamento. No caso dos autos, tanto não veio devidamente comprovado. O relato trazido pela ofendida revela que esta agiu por livre vontade, atraída pela possibilidade de obter lucro com a atividade sexual. Assim, não há falar em tipicidade da conduta atribuída à denunciada, pois ausente qualquer ato comissivo de coerção da menor à prática de atos sexuais mediante pagamento. Rufianismo. Para a configuração do crime de rufianismo, necessário que o ganho obtido seja diretamente auferido da prostituição – e não do comércio paralelo de outros produtos, como bebidas e alojamentos. Caso concreto em que indemonstradas as elementares exigidas pelo art. 230 do Código Penal. Apelo desprovido.

## CIVIL

### **Atropelamento em via férrea. Culpa concorrente da vítima.**

Apelação nº 0026754-97.2005.8.26.0100- São Paulo-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Nogueira Diefenthaler

Data do julgamento: 5/12/2011

Votação: unânime

**Responsabilidade civil - Danos morais e materiais - Atropelamento em via férrea - Culpa concorrente da vítima e de seus genitores.**

1 - Adolescente atropelado em via férrea da CPTM. Amputação de membro inferior. Negligência comprovada da empresa, de vez que não zelou com o devido cuidado das muretas que rodeiam suas vias. 2 - Culpa concorrente da vítima e de seus genito-

res. Autor que já possuía discernimento e inteligência suficiente para compreender que a linha férrea não era local adequado para brincadeiras. Genitores que não se incumbiram do dever de vigiar o menor, mesmo estando cientes de que se valia da linha férrea para divertir-se. Culpa pelo evento que deve ser distribuída equitativamente a cada um dos partícipes. 3 - Danos materiais. Pensão mensal vitalícia que deve ser paga observando-se o grau de incapacidade laboral e relevando-se as culpas concorrentes. Valor que deve tomar por base o salário mínimo, em razão da ausência de outros parâmetros de aferição. Gastos com tratamento psíquico, próteses e manutenção destas que devem tomar como parâmetro os valores encontrados no laudo. 4 - Conceito de dano moral que acaba por englobar o dano estético, o dano psíquico, a dor, o sofrimento, o abalo à imagem, dentre outros. Fixação de montante indenizatório único para reparar todos os abalos morais sofridos. Redução da condenação. Sentença reformada. Recursos parcialmente providos.

### **Instituição de ensino. Descumprimento de tratamento especial a aluno portador de TDHA. Indenização.**

Apelação Cível nº 2009031006606-5- Ceilândia-DF

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Arnaldo Camanho de Assis

Data do julgamento: 10/11/2011

Votação: maioria

**Apelação cível - Indenização por danos morais - Aluno portador de TDHA - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - Educação diferenciada - Princípio constitucional da isonomia - Lei nº 8.078/1990. Responsabilidade da instituição de ensino - Critérios observados - Manutenção - Prejuízo moral - Quantum indenizatório.**

1 - A criança acometida de TDHA (Transtorno do Déficit de Atenção), capaz de dificultar o seu aprendizado, possui direito a tratamento diferenciado na escola, como forma de asse-

gurar o pleno desenvolvimento, colocando-a em situação de igualdade com os demais alunos, dando efetividade ao princípio constitucional da isonomia. 2 - Tendo sido demonstrado o descumprimento do dever imposto à instituição de ensino de assegurar ao aluno tratamento diferenciado, conforme sua peculiar condição de aprendizado, fica caracterizado o ato ilícito a ensejar dano moral. 3 - Tratando-se de relação regida pela Lei nº 8.078/1990, somente a culpa exclusiva da vítima ou de terceiros teria o condão de afastar a responsabilidade do fornecedor de serviços, mas, sendo certo que a escola não cumpriu o seu dever, deve responder pelo prejuízo causado. 4 - A indenização por danos morais deve ser fixada considerando a intensidade do dano, bem como as condições da vítima e do responsável, de modo a atingir sua dupla função: reparatória e penalizante. De igual modo, não pode ser fonte de enriquecimento ilícito. 5 - Apelação não provida.

## ADMINISTRATIVO

### **Servidor inativo. Acréscimo sobre proventos integrais. Admissibilidade.**

Apelação nº 0125483-03.2008.8.26.0053- São Paulo-SP

TJSP - 9ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Oswaldo Luiz Palu

Data do julgamento: 6/4/2011

Votação: unânime

**Apelação Cível - Quinquênio - Servidores públicos estaduais inativos - Incidência sobre a totalidade dos proventos - Admissibilidade.**

Verbas auferidas em caráter definitivo, inexistindo vantagens eventuais. Prescrição do fundo de direito. Não ocorrência. Acréscimo pecuniário que deve incidir sobre os proventos integrais dos autores, posto que, na qualidade de aposentados, não percebem verbas de natureza eventual. Honorários advocatícios. Valor fixado em R\$ 5.000,00. Recurso dos autores a que se dá provimento para julgar procedente o pedido.

## Conversão de autos arquivados em Certidão de Créditos Trabalhistas

Para dar continuidade aos atos executivos nos casos em que todas as formas de coerção do devedor foram realizadas, o credor poderá utilizar a Certidão de Crédito Trabalhista.

A expedição da Certidão de Crédito Trabalhista será efetuada posteriormente à atualização dos dados cadastrais das partes, bem como da situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, que teve sua criação e procedimentos estabelecidos pela Resolução Administrativa nº 1.470/2011. O estabelecimento desse novo procedimento deveu-se à necessidade de se prevenir possível colapso organizacional das Varas do Trabalho que mantinham os processos arquivados provisoriamente, nos casos de execução não finalizada, tornando os espaços disponíveis de cada vara insuficientes.

A conversão dos autos físicos de processos arquivados provisoriamente nas Varas

do Trabalho, em Certidão de Crédito Trabalhista, está em prática desde 3 de fevereiro, de acordo com a publicação do Ato GCGJT nº 1/2012. Além da conversão já mencionada, o referido ato dispõe sobre os documentos necessários para expedição das certidões, ou seja, deverá conter o nome e o endereço das partes, incluídos eventuais corresponsáveis pelo débito; o número do CPF e do CNPJ do credor; o valor do débito, do crédito exequente, dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas e das despesas processuais e a data de homologação da conta da liquidação, para posterior incidência de juros e atualização monetária. A certidão deverá ser instruída com cópias da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, autenticadas pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Posteriormente, o credor será comuni-

cado da obrigatoriedade de comparecer à Secretaria da Vara no prazo de 30 dias para retirada da certidão dos documentos de seu interesse, os quais, se não retirados, serão arquivados provisoriamente. As certidões serão arquivadas, preferencialmente no formato digital.

Quando da localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, o credor, de posse da certidão, poderá requerer, a qualquer tempo, o prosseguimento da execução, a qual seguirá sem o desarquivamento dos autos físicos, e haverá a reatuação do processo, mantendo a numeração original.

Finalmente, para eliminar os processos arquivados provisoriamente, as regras a serem utilizadas serão as mesmas adotadas para os processos arquivados definitivamente. ■

## Correições

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 19/3	5ª Vara do Trabalho de Campinas
Dia 20/3	16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 22ª Varas do Trabalho de São Paulo Vara do Trabalho de Santa Bárbara d'Oeste
Dias 20 e 21/3	Vara do Trabalho de Taubaté
Dia 22/3	1ª a 5ª Varas do Trabalho, Central de Mandados e o Distribuidor de Osasco

## Ética Profissional

Honorários de sucumbência - Destinação aos procuradores municipais - Partilha desses honorários. Os honorários advindos da sucumbência pertencem única e exclusivamente ao advogado público investido na função de procurador municipal, os honorários advocatícios oriundos da sucumbência serão partilhados entre todos os procuradores municipais, sejam eles concursados, comissiona-

dos, celetistas, submetidos ou não a regime único ou à carreira organizada, com ou sem dedicação exclusiva, salvo no caso de haver lei municipal na localidade que estabeleça forma diferente do rateio desses honorários sucumbenciais ou não haja alguma lei hierarquicamente superior que venha excepcionar alguma situação específica e que não contrarie o Estatuto da Advocacia. Salientando que, não

havendo lei municipal ou norma contrária, os honorários de sucumbência devem ser rateados entre todos os procuradores municipais em face do princípio da isonomia. Precedentes: E-2.026/1999, E-2.715/2003 e E-2.759/2003 (Processo nº E-4.062/2011 - v.u., em 20/10/2011, parecer e ementa do Rel. Dr. João Luiz Lopes). Fonte: site da OAB-SP, [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 547ª Sessão, de 20/10/2011. ■

## Programação Cultural – 26 de março a 19 de abril de 2012.

### QUESTÕES PRÁTICAS SOBRE INVENTÁRIO ■■

**COORDENAÇÃO**  
Christiano Cassettari

**CORPO DOCENTE**  
Antonio Herance Filho  
Christiano Cassettari  
Francisco José Cahali  
Juliana Guillen Desgualdo

**DATA**  
26 a 29 de março - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### DIREITO BANCÁRIO

**COORDENAÇÃO**  
Marcial Barreto Casabona

**CORPO DOCENTE**  
Elton Eiras Tavares  
Ernesto Antunes de Carvalho  
Márcio Calil de Assumpção  
Márcio Moleiro de Manincor

**DATA**  
26 a 29 de março - às 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA-2012

**EXPOSIÇÃO**  
Antonio Carlos Bordin

**DATA**  
28 de março - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**DIREITO ELETRÔNICO: CRIMES ELETRÔNICOS**

**COORDENAÇÃO**  
Renato Opice Blum

**CORPO DOCENTE**  
Renato Opice Blum  
Rony Vainzof

**DATA**  
4 e 5 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**DIÁLOGOS ENTRE O DIREITO DE FAMÍLIA E O PROCESSO CIVIL**

**COORDENAÇÃO**  
Gilberto Gomes Bruschi

**CORPO DOCENTE**  
Daniele Cristina Pavin  
Denis Donoso

**DATA**  
9 e 10 de abril - às 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**QUESTÕES ATUAIS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL**

**COORDENAÇÃO**  
Christiano Cassettari

**CORPO DOCENTE**  
Christiano Cassettari  
Fernando Campos Scaff

Patrícia Faga Iglecias Lemos  
Teresa Ancona Lopez

**DATA**  
9 a 12 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS (AÇÃO E DEFESAS), COM ANÁLISE DO PROJETO DO NOVO CPC**

**COORDENAÇÃO**  
Gilberto Gomes Bruschi

**CORPO DOCENTE**  
Denis Donoso  
Gilberto Gomes Bruschi

**DATA**  
16 e 17 de abril - às 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS E ATÍPICAS NA PRÁTICA**

**COORDENAÇÃO**  
Aleksander Mendes Zakimi

**CORPO DOCENTE**  
Aleksander Mendes Zakimi  
Antonio de Pádua Notariano Jr.  
Nelson Sussumu Shikicima  
Pedro Luiz Nigro Kurbhi

**DATA**  
16 a 19 de abril - às 10 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## DIREITO COLETIVO DO TRABALHO APLICADO: ATUALIDADES DA ATUAÇÃO JURÍDICA DOS SINDICATOS ■

### COORDENAÇÃO

Luís Carlos Moro  
Marcos César Amador Alves

### CORPO DOCENTE

Antonio Rosella  
Davi Furtado Meirelles  
Eduardo de Oliveira Cerdeira  
Ivani Contini Bramante  
José Fernando Moro  
Otávio Pinto e Silva  
Ricardo Patah  
Ronaldo Lima dos Santos

### DATA

9 a 12 de abril - às 19 h

### PROGRAMA

- Advocacia sindical: atualidades e perspectivas.  
- Inovações e desafios do sindicalismo brasileiro.

- Ações coletivas: ampliação da substituição processual pelos sindicatos.
- Poder Judiciário e a solução dos conflitos coletivos de trabalho.
- Representatividade sindical diante dos fenômenos da fragmentação dos interesses dos trabalhadores e da descoletivização.
- Negociação coletiva no âmbito da empresa.
- Negociação coletiva diante das transformações socioeconômicas: terceirização.
- Reforma necessária do modelo sindical brasileiro.

### MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 - associados e assinantes  
R\$ 120,00 - estudantes de graduação  
R\$ 150,00 - não associados

# ADVOGADO, CONHEÇA AS VANTAGENS DE TORNAR-SE UM ASSOCIADO DA STUDIO FISCAL



- O Associado realiza somente a venda, o serviço e os custos operacionais cabem à Studio Fiscal
- Possibilidade de rápido retorno do investimento. Vários cases de associados que obtêm êxito no primeiro contrato fechado
- Know-how experimentado através de trabalhos realizados em mais de 500 empresas em todo o país
- A Revisão de Tributos Federais, que é um dos serviços oferecidos por nossos associados a seus clientes, possui uma média de R\$ 450.000,00 em créditos a serem recuperados em até 90 dias
- Suporte, acompanhamento e treinamento constantes
- Mais de 50 auditores capacitados para a realização dos trabalhos

**STUDIO BUSINESS**  
STORE

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.  
0800 600 7970 | [www.sbstore.com.br](http://www.sbstore.com.br) | [contato@sbstore.com.br](mailto:contato@sbstore.com.br)



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2012	IGP-DI/FGV	1,0338
	IGP-M/FGV	1,0343
	INPC/IBGE	1,0547
	IPC/FIPE	1,0460

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
<b>Taxa Selic</b>	0,89%	0,75%	-
<b>TR</b>	0,0864%	0,0000%	0,1068%
<b>INPC</b>	0,51%	0,39%	-
<b>IGP-M</b>	0,25%	(-)0,06%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5655	R\$ 1,5668	R\$ 1,5668
<b>TBF</b>	0,8571%	0,7287%	0,7875%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,12	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,24	R\$ 22,24	R\$ 22,24
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,2686	2,2799	2,2927
<b>Poupança</b>	0,5868%	0,5000%	0,6073%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.